



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 410
12 de maio de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Geranilde Costa e Silva
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Léia Cruz de Menezes Rodrigues
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Daniel Freire de Sousa
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Adriana Gonçalves
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
DCM.....	42
PROADI.....	45
PROPAE.....	48
REITORIA.....	51
SGP.....	61

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 247, DE 09 DE MAIO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consepe/Unilab nº 132, de 08 de abril de 2022, que aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 7.650 horas e duração mínima de 12 semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 132, de 08 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678943** e o código CRC **BB5C937B**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00

SEI nº 0678943



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 248, DE 09 DE MAIO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consepe/Unilab nº 131, de 08 de abril de 2022, que aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 7.650 horas e duração mínima de 12 semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 131, de 08 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678954** e o código CRC **7B1B9B7C**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00

SEI nº 0678954



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 249, DE 11 DE MAIO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução Consepe/Unilab nº 222, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23804.001376/2021-14,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 222, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/05/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681122** e o código CRC **F6C8DF8E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB N° 249, DE 11 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTO DE NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNILAB E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a progressão funcional e a promoção dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da Unilab é formada pelas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - classe A, com as seguintes denominações:

a) professor Adjunto A, portador do título de doutor;

b) professor Assistente A, portador do título de mestre;

c) professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.

II - classe B, com denominação de Professor Assistente;

III - classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV - classe D, com denominação de Professor Associado;

V - classe E, com denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II - aprovação em avaliação de desempenho didático pelos discentes (Anexo III);

III - de avaliação de atividades de produtividade (Anexo I).

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de progressão deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: possuir o título de doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e lograr aprovação de memorial que deverá

considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para a promoção funcional para a Classe D, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I, deste parágrafo:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Para a promoção funcional para a Classe E, o docente deverá obrigatoriamente comprovar, por meio de memorial de carreira, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º Para fins de apreciação dos processos de progressão funcional e promoção de docentes das Classes A, B, C, D e E denominadas respectivamente de professores Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Assistente, Adjunto, Associado e Titular será instituída, pela Direção da Unidade Acadêmica em que está lotado o docente interessado, e por meio de portaria, uma Comissão de Avaliação Docente (CAD) de desempenho acadêmico.

§ 1º A CAD será composta obrigatoriamente da seguinte forma:

I - por 3 (três) docentes de, no mínimo, nível superior ao do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de progressão;

II - por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de promoção.

§ 2º No caso de não haver docente com classe superior à classe do avaliado no âmbito da respectiva unidade de lotação, o diretor solicitará, mediante ofício no mesmo processo SEI, a indicação de docentes com classe superior e atuação em área de conhecimento afim à área de atuação do avaliado, a outra unidade acadêmica no âmbito da Unilab para fins de composição da CAD.

§ 3º Compete à CAD analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, considerando os elementos constantes do art. 7º desta Resolução.

§ 4º Estão impedidos de participar da CAD:

I - cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

IV - docente que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - docente que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI - docente em gozo de férias, ou afastado de suas atividades em virtude de participação em ação de desenvolvimento, conforme previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - docente afastado por motivo de saúde, ou qualquer outro que caracterize o afastamento das atividades laborais do mesmo.

§ 5º Em nenhuma hipótese a portaria da CAD deverá ser expedida de forma posterior à data de avaliação, sob sujeição de prejuízo ao processo de avaliação.

§ 6º Caberá à Comissão de Avaliação Docente, após análise do desempenho docente, emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação;

§ 7º A CAD poderá solicitar informações adicionais ao avaliado, a qualquer momento, a fim de esclarecer eventuais dúvidas no processo de avaliação.

§ 8º A portaria de nomeação da CAD deverá ser disponibilizada no site da Unilab.

§ 9º A Comissão de Avaliação para a Promoção para a Classe E, Professor Titular, será intitulada Comissão de Avaliação Especial (CAE), sendo constituída de acordo com o disposto em Resolução específica.

Art. 9º No caso de a avaliação ocorrer posteriormente ao cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, os efeitos legais e financeiros do pleito demandado considerarão a data de

aprovação da avaliação de desempenho pela CAD, tomando como referência a data de assinatura do último membro no Parecer Final da CAD (Anexo II).

Art. 10. A avaliação para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com denominação de Professor Assistente, Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e Classe D, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de discentes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários, bolsistas institucionais e/ou voluntários, bem como de discentes em trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia (ou equivalentes), dissertações, teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de gestão superior (reitor, vice-reitor e pró-reitores), direção, coordenação, assessoramento, chefia, procuradoria educacional institucional (PEI) e assistência na própria IFES ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFES ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFES, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A avaliação de desempenho didático pelos discentes deverá ser realizada mediante a avaliação das disciplinas ministradas pelo docente nos cursos de graduação durante o interstício do processo de progressão e promoção, devendo ocorrer, nestes casos, da seguinte forma:

I - observando os quesitos do Anexo III desta Resolução;

II - por disciplina, ao final de cada período letivo;

III - os Diretores de Unidade Acadêmica deverão elaborar o relatório das avaliações, sem identificação dos respondentes, disponibilizando-o para a CAD para compor os autos do processo de progressão e promoção;

§ 1º Compete à Comissão Própria de Avaliação supervisionar os trabalhos de avaliação interno da instituição.

§ 2º Compete à Direção de Tecnologia da Informação:

I - garantir o desenvolvimento, suporte e manutenção dos módulos e sistemas de avaliação institucional, das disciplinas, professores e cursos feita pelos alunos ao final de cada semestre e ao final do curso, além do armazenamento e conservação dos seus respectivos bancos de dados, bem como disponibilizar o acesso às unidades da Unilab;

II - providenciar o sistema informatizado de avaliações para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessária.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

I - promover o processamento e a análise dos dados referentes à avaliação institucional e de cursos, bem como dar-lhes a devida publicidade;

II - sistematizar e disponibilizar aos Diretores de Unidade Acadêmica os dados, relatórios e demais peças necessárias à avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes constante na avaliação de cursos.

§ 4º Compete à Direção da Unidade Acadêmica solicitar ao docente a ciência de sua avaliação, fornecendo-lhe inteiro teor de sua avaliação, contendo seu desempenho individual e excluindo qualquer informação que possa remeter à identificação dos discentes.

§ 5º As avaliações e os métodos descritos neste artigo têm o objetivo de promover e amparar o constante processo de aprimoramento, seja em seus aspectos pessoal, profissional e institucional, especialmente no que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º É vedado ao Diretor de Unidade Acadêmica ou qualquer outra unidade que tenha acesso aos dados a que se refere o *caput* deste artigo promover a divulgação de informações sigilosas.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao Diretor do respectivo instituto, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento da Progressão/Promoção funcional (Anexo I);

II - termo de posse ou portaria da última progressão/promoção funcional;

III - relatório de atividades de produtividade comprovado (Anexo I).

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído de forma organizada, seguindo os protocolos a serem estabelecidos em instrução normativa.

Art. 13. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente proceder com a compilação das avaliações de desempenho didático pelos discentes e instituir a CAD por meio de expedição de portaria, conforme o previsto nesta Resolução e observando o disposto no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. Ao concluir a análise da avaliação de desempenho, a CAD deverá encaminhar o processo para a Direção da Unidade Acadêmica, conforme os termos previstos nesta norma.

Art. 14. A Direção de Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que, após apreciar sua regularidade, homologará e encaminhará o processo à Superintendência de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Os processos que não apresentem a documentação exigida nesta Resolução, ou que estejam com rasuras, ilegíveis ou com qualquer condição documental que impossibilite a análise ou averiguação da veracidade das informações, serão restituídos ao instituto para adequação em conformidade com esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível, pela avaliação de produtividade e pela avaliação didática pelos discentes, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe A com denominação de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A;

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe B com denominação de Professor Assistente;

III - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe C com denominação de Professor Adjunto;

IV - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe D com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades e as avaliações de desempenho didático pelos discentes realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º A contagem dos termos de início e fim do período considerado para avaliação de desempenho considerará, além do interstício de 24 (vinte e quatro) meses previsto neste artigo, o seguinte:

I - para início de contagem de interstício de servidores ingressantes posicionados da Classe A, Nível I: será considerada a data de exercício na Unilab;

II - para início de contagem de interstício de servidores posicionados da Classe A, Nível I, redistribuídos antes da primeira progressão: será considerada a data de exercício no órgão de origem, podendo ser considerada a documentação exigida no art. 10. desta Resolução produzida na IFES de vínculo anterior;

III - para início de contagem de interstício nas demais situações: a data de efeitos legais constante da última portaria de progressão, promoção funcional, ou aceleração da promoção do docente;

IV - para encerramento da contagem: a data imediatamente anterior à integralização do interstício ou a data imediatamente anterior à de aprovação da avaliação de desempenho pela CAD nos termos do art. 9º desta norma.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho parcial (20 horas) será exigida a obtenção de 50 (cinquenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º Para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida a obtenção de 70 (setenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º O docente que não alcançar a pontuação mínima poderá recorrer à CAD e, em segunda instância, à Direção de Unidade Acadêmica, ouvidos a CPPD e o respectivo conselho de unidade.

§ 6º Mantendo-se o indeferimento do pleito, o recurso será encaminhado à Reitoria para apreciação.

§ 7º O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível ou promoção funcional, recorridas a todas as instâncias, poderá solicitar nova avaliação em um prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 17. Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção do docente avaliado, o cumprimento simultâneo dos seguintes critérios:

I - obtenção de um mínimo de 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I) devidamente comprovado;

II - o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III).

Parágrafo único. No caso de promoção para a Classe E, Professor Titular, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 8º, § 9º e nas normas complementares.

Art. 18. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - faltas não justificadas;

II - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - licença para mandato classista;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I - participar de programa de pós-doutorado ou licença capacitação;

II - participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nomeadamente doutorado;

III - prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 4 (quatro) anos;

IV - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 20. Estão dispensados da avaliação de desempenho didático pelos discentes os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.

Art. 21. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação, farão jus à aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. A aceleração da promoção será concedida mediante requerimento (Anexo V) e apresentação da titulação correspondente, de acordo com os incisos I e II;

Art. 22. O efeito financeiro da aceleração da promoção ocorrerá a partir da data do requerimento, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, desde que o docente apresente a portaria de concessão do estágio probatório e a titulação exigida no art. 13º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º Caso a solicitação da aceleração da promoção ocorra anteriormente ao término do estágio probatório, a partir desta data é que serão considerados os efeitos da promoção.

§ 2º É vedada a concessão de aceleração da promoção com efeitos anteriores à última progressão funcional.

§ 3º Na ocorrência da situação elencada no parágrafo anterior, será considerada a data imediatamente subsequente para concessão dos referidos efeitos legais da aceleração da promoção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 23. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

I - apreciar e pronunciar-se sobre os processos de progressão, promoção e aceleração da promoção;

II - solicitar informações às unidades envolvidas nos processos de progressão, promoção e aceleração da promoção, sempre que houver necessidade;

III - emitir pareceres e homologar a avaliação de desempenho docente;

IV - manifestar-se sobre recursos administrativos;

V - assessorar docentes, dirigentes, reitoria e conselhos superiores acerca do acompanhamento dos procedimentos decorrentes desta norma.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 24. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - proceder com a análise e emitir parecer acerca da instrução processual, observando a legislação pertinente;

II - promover diligências aos agentes envolvidos, conforme necessidade;

III - emitir portaria mediante delegação da autoridade competente e encaminhar para publicação em boletim interno;

IV - expedir atos normativos complementares a esta Resolução, de caráter administrativo, ouvida a CPPD.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e obtiver análise favorável (parecer conclusivo) da CAD em relação à avaliação de desempenho, conforme art. 12 desta Resolução, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 26. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o sistema informatizado de avaliações para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de não funcionamento do sistema, a Direção de Unidade Acadêmica deverá comunicar imediatamente a CPPD e a SGP relatando o ocorrido, as quais caberá orientar sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 27. Observado o disposto no art. 12 desta Resolução, os eventuais atrasos na tramitação e/ou erros nos ritos de instrução do processo que possam comprometer o interstício dos docentes com prejuízo aos efeitos legais e financeiros da progressão ou promoção, serão objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 28. Os processos de progressão e de promoção funcional, que vierem a ser autuados em até 1 (um) ano da data da presente Resolução, serão concluídos, em caráter excepcional, com avaliações dos docentes a serem realizadas pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, observada a legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unilab.

ANEXO I

REQUERIMENTO (PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO)

PARTE I - INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIDOR

DOCENTE:	SLAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: () DEDICAÇÃO EXCLUSIVA () 40H () 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>I - Faltas não justificadas;</p> <p>II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;</p> <p>III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;</p> <p>IV- Licença para atividade política;</p> <p>V - Licença para mandato classista;</p> <p>VI - Licença para tratar de interesses particulares;</p> <p>VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso afirmativo, anexar ato que ampare a licença, ou no qual conste o registro de falta não justificada, e indicar abaixo qual(is) situação(ões) elencadas acima está(ão) caracterizado(s) o(s) afastamento(s): 	

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO

- a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;
- b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;
- c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

AO SR. DIRETOR DO INSTITUTO,

APRESENTO REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE:

() PROGRESSÃO FUNCIONAL

() PROMOÇÃO FUNCIONAL

PARTE II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRODUTIVIDADE ACADÊMICA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA FACILITAR A VERIFICAÇÃO:

- **EXCLUIR AS LINHAS NÃO PONTUADAS;**
- **Em caso de documento PDF contendo mais de um comprovante, indicar no campo o número do Documento gerado no SEI e a página correspondente à comprovação da atividade;**
- **Compilar os documentos e incluí-los em formato PDF no SEI, reunidos por campo de atividades.**

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO		Pontuação	Final
1	Docência em curso de graduação na UNILAB - 10 horas = 1 ponto	01	
2	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na UNILAB ou em parceria - 10 horas = 1 ponto	01	
3	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNILAB - 10 horas = 2 pontos	02	
4	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> em outra IES - 10 horas = 0,5 ponto	0,5	
5	Docência em curso graduação de UAB e Parfor (com ou sem bolsa) - 10 horas = 1 ponto	01	
6	Produção e edição de meios educacionais multimidiáticos, principalmente videoaulas na sua área de atuação profissional (por mídia disponível em ambiente virtual de ensino e de aprendizagem)	02	
SUBTOTAL I			
CAMPO II - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO		Pontuação	Final
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (por aluno)	0,5	
2	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (por aluno)	0,2	
3	Coordenação de estágio (por ano)	10	
4	Supervisão de pós-doutorado concluída	10	
5	Orientação de tese de doutorado defendida	25	
6	Orientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	06	
7	Coorientação de tese de doutorado defendida	15	
8	Coorientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	03	
9	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20	
10	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	04	
11	Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10	
12	Coorientação dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	02	
13	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	05	
14	Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	03	
15	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	10	
16	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	07	
17	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	05	
18	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	03	
19	Orientação de aluno em Extensão (por aluno)	05	
20	Orientação de aluno em iniciação à docência – PIBID, Residência Pedagógica (por aluno)	05	
21	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIBIT, PIBIC (por aluno)	05	

22	Tutoria de aluno no Programa Pulsar (por aluno)	05	
23	Orientação de aluno em monitoria (por aluno)	05	
24	Coordenação do grupo PET (por ano)	10	
25	Orientação de aluno do Grupo PET (por aluno)	02	
26	Orientação de residência agrária (por aluno)	05	
SUBTOTAL II			
CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS		Pontuação	Final
1	Membro de banca examinadora de livre-docência (ressalvado orientador)	30	
2	Membro de banca examinadora de tese de doutorado (ressalvado orientador)	20	
3	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado orientador)	10	
4	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado orientador)	10	
5	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	05	
6	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (ressalvado orientador)	04	
7	Membro de banca de conclusão de curso de graduação (ressalvado orientador)	03	
8	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	05	
9	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	10	
10	Secretário de banca de concurso público para professor da carreira do magistério (por banca)	10	
11	Secretário de banca de concurso público para professor substituto (por banca)	5	
12	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01	
13	Membro de banca de seleção para pós-graduação	02	
14	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	01	
15	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento (por ano)	05	
16	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação (por comitê)	0,5	
17	Secretário de comissões/coordenações e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano)	01	
SUBTOTAL III			
CAMPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO		CPPD	Final
1	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	15	
2	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	04	

5	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	05	
6	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	
11	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Coordenador de curso de extensão (a cada 12 horas)	02	
14	Ministrante de atividade de extensão (a cada 4 horas)	02	
15	Prestação de serviço em ação de extensão (a cada 4 horas)	1	
SUBTOTAL IV			
CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontuação	
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto concluído com relatório final)	15	
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto em andamento)	04	
5	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	04	
6	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	

11	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	03	
14	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	01	
15	Líder de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	03	
16	Membro de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	01	
17	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consuni	10	
18	Coordenação de laboratório ou equivalente	10	
SUBTOTAL V			
CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / ACADÊMICA		Pontuação	Final
1	Reitor (por mês)	10	
2	Vice-reitor (por mês)	07	
3	Pró-reitor (por mês)	07	
4	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	07	
	Coordenação de unidades internas ou programas das Pró-Reitorias	2	
5	Chefe de Gabinete (por mês)	05	
6	Diretor de Campus (por mês)	05	
7	Diretor de Instituto (por mês)	05	
8	Vice-diretor de Instituto (por mês)	02	
	Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,5	
	Vice-Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
	Membro de Conselho Gestor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
9	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	02	
10	Vice-coordenador de Curso de Graduação (por mês)	01	
11	Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	02	
12	Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	01	
13	Membro do Colegiado do Curso (por ano)	01	
14	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,5	
15	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	02	

16	Diretor da Editora da UNILAB (por mês)	05	
17	Vice-diretor da Editora da UNILAB (por mês)	02	
18	Coordenador da Editora da UNILAB (por mês)	01	
19	Coordenador UAB, EaD ou Confor (por mês)	1,5	
20	Coordenador adjunto UAB, EaD ou Confor (por mês)	0,5	
21	Coordenador pedagógico e/ou revisor de Parfor e UAB (por mês)	01	
22	Presidente de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de carácter permanente (por mês)	02	
23	Membro de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de carácter permanente (por designação e por ano)	05	
24	Membro de Comissão institucional e Conselho em nível de <i>Campus</i> , de Instituto e/ou de Coordenação de Curso (por designação e por ano)	03	
33	Membro de comissão de sindicância (por designação e por processo)	10	
34	Membro de comissão de processo administrativo (por designação e por processo)	15	
35	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por designação)	01	
36	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	01	
37	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	06	
38	Diretor de entidade sindical docente (por mandato)	03	
39	Membro de Banca de Avaliação de Professor Titular	03	
40	Procuradoria Educacional e Institucional – PEI (por mês)	05	
41	Corregedor (por mês)	05	
42	Ouvidor (por mês)	05	
43	Presidente de sociedade científica (por mandato, por ano)	10	
44	Diretoria de sociedade científica (por mandato, por ano)	05	
45	Presidente de conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	10	
46	Participação em conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	05	
47	Consultor ad hoc de editora (por consultoria)	06	
48	Consultor ad hoc de congresso (por consultoria)	05	
49	Consultor/Revisor ad hoc em periódico científico (por consultoria)	02	
50	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento (por consultoria)	03	

51	Coordenador geral de congresso internacional (por congresso)	10	
52	Coordenador geral de congresso nacional (por congresso)	07	
53	Coordenador geral de congresso regional (por congresso)	05	
54	Membro de comissão organizadora de congresso (por congresso)	04	
55	Coordenador geral de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	06	
56	Membro de Comissão Organizadora de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	03	
SUBTOTAL VI			
CAMPO VII -ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		Pontuação	Final
1	Conclusão de Livre Docência	50	
2	Conclusão de Doutorado	30	
3	Conclusão de Mestrado	20	
4	Conclusão de Pós-doutorado	40	
5	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	15	
6	Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou de capacitação (180 h)	10	
7	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	03	
8	Aproveitamento em Capacitação para docência (a cada 05 horas = 01 ponto)	01	
9	Participação (na condição de ouvinte) em simpósio, congressos, seminários, etc.	03	
SUBTOTAL VII			
CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		Pontuação	Final
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	25	
	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	15	
2	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na área)	10	
3	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	20	
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	10	
	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	7	
5	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	05	
	Autor de obra literária publicada (com ISBN)	10	
6	Tradução de livro publicado indexado	15	
7	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	05	
5	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – A	25	

6	Artigo científico publicado em periódico indexado com fator de impacto (ou outra métrica análoga)	25	
7	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B1 e B2	20	
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B3, B4 e B5	15	
9	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – C	10	
10	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem Qualis/CAPES	05	
12	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	03	
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UNILAB	01	
14	Artigo completo em anais de congresso internacional	10	
15	Artigo completo em anais de congresso nacional	08	
16	Resumo expandido publicado em congresso internacional	08	
17	Resumo expandido publicado em congresso nacional	06	
18	Resumo simples publicado em congresso internacional	04	
19	Resumo simples publicado em congresso nacional	02	
20	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	02	
21	Apresentação de trabalho em congresso internacional	04	
22	Apresentação de trabalho em congresso nacional	03	
23	Palestras e/ou mesas redondas proferidas	02	
24	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	02	
25	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	01	
26	Relatório técnico – demandado à UNILAB na forma de consultoria	05	
27	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	10	
28	Boletim acadêmico, de pesquisa e de extensão, comunicado técnico e equivalentes (por produto)	05	
29	Ilustração de livros publicados	05	
30	Produção de livros (design)	05	
31	Criação de capa de livro publicado	03	
32	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10	
33	Autoria de filme, documentário, peça teatral ou musical publicada (por produto)	20	
34	Direção, produção e/ou curadoria de filme, documentário, peças teatrais apresentadas (por produto)	20	
35	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão (por produto)	15	
36	Ator de Filme de longa-metragem	15	
37	Ator de Filme de curta-metragem	10	

38	Participação em Documentário	10	
39	Suporte técnico e /ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários internacional	06	
40	Suporte técnico e/ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários nacional	04	
41	Autoria de coreografia apresentada (por coreografia)	10	
42	Autoria de partitura editada	15	
43	Composição musical criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	08	
44	Regência internacional (por apresentação)	15	
45	Regência nacional (por apresentação)	10	
46	Recital internacional (por apresentação na condição de solista)	12	
47	Recital nacional (por apresentação na condição de solista)	06	
48	Participação como membro em concerto internacional (por apresentação)	08	
49	Participação como membro em concerto nacional (por apresentação)	04	
50	Autoria de Fotografia (publicada em eventos ou em obras científicas/ artísticas impressas ou digitais)	01	
51	Exposição artística individual internacional com curadoria	15	
52	Exposição artística individual nacional com curadoria	10	
53	Exposição artística coletiva internacional com curadoria	10	
54	Exposição artística coletiva nacional com curadoria	05	
55	Prêmio internacional (na área de atuação) (por prêmio)	10	
56	Prêmio nacional (na área de atuação) (por prêmio)	05	
57	Patente depositada	25	
58	Patente comercializada	15	
59	Registro de marca	05	
60	Desenvolvimento de Software	10	
61	Autoria de Projeto de engenharia	15	
62	Autoria de Projeto de arquitetura, plano urbanístico	15	
63	Autoria de Projeto de desenho industrial	15	
64	Maquete física	03	
65	Mapeamento aerofotográfico (por mapeamento)	02	
66	Produto de multimeios (por produto)	06	
67	Elaboração de questões para concurso público (por concurso)	02	
SUBTOTAL VIII			

TOTAL GERAL		
--------------------	--	--

ANEXO II
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAD)

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>I - Faltas não justificadas;</p> <p>II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;</p> <p>III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;</p> <p>IV- Licença para atividade política;</p> <p>V - Licença para mandato classista;</p> <p>VI - Licença para tratar de interesses particulares;</p> <p>VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/SGP, quando for o caso 	
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;</p> <p>b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;</p> <p>c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.</p>	

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA:	UNIDADE:
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:

Atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho
Apreciação do Relatório de atividades do docente e da avaliação discente

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	() SIM () NÃO	COMENTÁRIOS DA CAD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		
MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final		

RELATÓRIO FINAL

<p>PARECER DA COMISSÃO:</p> <p>APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO?</p> <p>() SIM () NÃO*</p>	<p>* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR</p>
---	--

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELO DISCENTE

Escala: 1 = discordo totalmente; 2 = discordo parcialmente; 3 = não discordo nem concordo; 4 = concordo parcialmente; 5 = concordo totalmente

CAMPO I – Assiduidade e compromisso com os horários	1	2	3	4	5
1.1. O docente foi assíduo					
1.2. O docente cumpriu os horários para início e término das aulas					
1.3. O docente disponibilizou e cumpriu os horários agendados para atendimento aos alunos					
CAMPO II – Relação professor e aluno	1	2	3	4	5
2.1. O docente contribuiu para o desenvolvimento do pensamento crítico e do potencial criativo dos estudantes					
2.2. O docente demonstrou ética, polidez e respeito no relacionamento com os estudantes					
CAMPO III – Plano de ensino	1	2	3	4	5
3.1. O docente apresentou aos estudantes, em tempo oportuno, o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia básica da disciplina.					
3.2. O docente cumpriu o plano de ensino					

3.3. O docente mostrou coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.					
3.4. O docente discutiu os resultados das avaliações com os(as) estudantes, de modo a fortalecer o aprendizado.					
CAMPO IV – Didática em sala de aula	1	2	3	4	5
4.1. O docente usou metodologias de ensino adequadas ao aprendizado.					
4.2. O docente demonstrou segurança ao abordar o conteúdo planejado.					

ANEXO IV

RELATÓRIO DA CPPD

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA?

() SIM () NÃO

I - Faltas não justificadas;

II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV- Licença para atividade política;

V - Licença para mandato classista;

VI - Licença para tratar de interesses particulares;

VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

- Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/SGP, quando for o caso

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA?

() SIM () NÃO

- afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;
- prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;
- prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA:

UNIDADE:

PRESIDENTE:

CLASSE / NÍVEL:

MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	COMENTÁRIOS DA CAD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		

MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final	
---	--

RELATÓRIO FINAL

PARECER DA COMISSÃO: APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? () SIM () NÃO*	* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR
---	---------------------------------------

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO

DOCENTE:	SIAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: () DEDICAÇÃO EXCLUSIVA () 40H () 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
O DOCENTE ESTEVE APRESENTOU O DOCUMENTO DE TITULAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO? () SIM () NÃO	

À DIREÇÃO DO INSTITUTO,

APRESENTO REQUERIMENTO PARA FINS DE:

() ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO

DIRETORIA DO CAMPUS DOS MALÊS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIRETORIA DO CAMPUS DOS MALÊS

PORTARIA DCM N° 11, de 09 de maio de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão Especial de Licitação, para a contratação do serviço de construção do bloco de sala de aulas para o Campus dos Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, referente à Tomada de Preços 001/2023.

A DIRETORA DO CAMPUS DOS MALÊS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289 de 20 de julho de 2010, a Resolução Complementar nº 3/2019/CONSUNI e a Portaria nº 154 de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 19 de maio de 2022, no uso das atribuições a ela outorgadas;

Considerando o que consta no processo 23804.000901/20232-65, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como membros da Comissão Especial de Licitação, sob a presidência do primeiro, responsável pela condução da Tomada de Preços 001/2023, que tem por objeto a obra para construção do bloco de sala de aulas para o Campus dos Malês:

SERVIDOR	SIAPE
Luís Cláudio Pereira Ribeiro	2279349
Jonatas Marques Oliveira dos Santos	1227778
Cláudio Marcelo de Santana Ferreira	3327216

Edson Souza Silva	1256412
Daisy Silva Ferreira	2157315
Vicente Araújo Silva Filho	2157815

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILAB.

MÍRIAN SUMICA CARNEIRO REIS
Diretora-geral do Campus dos Malês



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN SUMICA CARNEIRO REIS, DIRETOR(A) DO CAMPUS DOS MALÊS**, em 09/05/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679291** e o código CRC **1564A0F9**.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI nº 115/2023, de 10 de maio de 2023-UNILAB

Designar equipe de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas de arquitetura e engenharia, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria Reitoria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 02 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 18 de maio de 2022;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.004901/2023-51, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, como representantes da Administração Superior, para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas de arquitetura e engenharia, necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas, incluindo outras atividades correlatas pertinentes, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará, e na cidade de São Francisco do Conde, na Bahia:

Gestor(a)/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor(a)	Luis Claudio Pereira Ribeiro	2279349	Titular
	Marcus Vinnicius Soaes Dias	2157891	Suplente
Fiscal Técnico(a) Engenharia Civil	Marcus Vinnicius Soaes Dias	2157891	Titular
	Fábio Araújo Nogueira	2234420	Suplente
Fiscal Técnico(a) Arquitetura e Urbanismos	Cantidio Guilherme Studart Guimarães Filho	2150980	Titular
	Carina Peixoto Leite	2151078	Suplente
Fiscal Técnico(a) Engenharia Elétrica	Jordão Campos Morais Pinheiro	2334044	Titular
Fiscal Técnico(a) Engenharia Mecânica	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	Titular

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso,

considerando o que consta nos Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços.

Jonh Wesley Lopes da Silva

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 10/05/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679649** e o código CRC **ABFB70E4**.

PRÓ -REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

PORTARIA PROPAAE UNILAB N° 11/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS/PROPAAE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regime Interno Propaae e Portaria Reitoria/Unilab n° 28, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2023;

Art. 1º Altera a PORTARIA PROPAAE/UNILAB N° 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 designando os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Grupo de Trabalho responsável pela revisão da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB N° 31, DE 30 DE JULHO DE 2021, que regulamenta o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Membro	Cargo/Função	Unidade	Representação
Segone Ndangalila Cossa	Pró-reitor	Propae	Titular
Joab Venâncio da Silva	Coordenador da Coest	Coest	Titular
Lislane Improta Freitas	Assistente Social	SEPE	Titular
Leila Karina dos Santos Machado	Assistente Social	SEPE	Suplente
Emanuel Bruno Lopes de Sousa	Assistente Social	NAE	Titular
Francisca Aline dos Santos Crispim Rodrigues	Assistente Social	NAE	Titular
Yanne Machado Lima	Assistente Social	NAE	Titular
Maria do Socorro Camelo Maciel	Assistente Social	NAE	Suplente
Thacyana Karla de Araújo Ferreira	Assistente Social	NAE	Suplente
Maria Maiara de Araújo Rodrigues	Assistente Social	NAE	Suplente
Natália Caldas Martins	Nutricionista	DAN	Titular
Nágela Martins Oliveira Aguiar	Nutricionista	DAN	Suplente
Francis dos Santos Rios	Psicólogo	DIASE	Titular
Adauto de Vasconcelos Montenegro	Psicólogo	DIASE	Suplente
Sueli da Silva Saraiva	Coordenadora da CDHAA	CDHAA	Titular
Roberto Bruno Sousa Lemos	Administrador	CDHAA	Suplente
Milena Silva Freire	Secretária Executiva	CDHAA	Suplente
Raimundo Hericksson Paiva Rebouças	Administrador	NIDAE	Titular

Deyvison Couras Rolim	Assistente em Administração	NIDAE	Titular
Talita Araújo Figueiredo	Assistente em Administração	NIDAE	Suplente
Francisco de Assis Silveira	Pedagogo	OBSERVE	Titular

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho dará continuidade aos trabalhos de revisão da resolução e terá o prazo de **90 (noventa) dias** para apresentação/ elaboração de minuta da nova resolução para apreciação no Consuni.

Art. 3º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado à Propae e à Reitoria.

Art. 4º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros titulares, ou seus respectivos suplentes na ausência dos titulares, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos/as presentes.

Art. 5º As reuniões ordinárias deste Grupo de Trabalho ocorrerão mediante convocação de seu presidente, via e-mail, e em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros titulares, e/ou seus respectivos suplentes, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes sob representação titular.

Art. 6º A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos do GT.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Propae 41, de 17 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEGONE NDANGALILA COSSA
Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 10/05/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680375** e o código CRC **B9BBCDD5**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 146, DE 04 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005769/2023-03, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora LIA RAQUEL VIEIRA DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1553911, da função de Vice-Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas, a partir de 24/04/2023.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 04/05/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676558** e o código CRC **8A1B1B9C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 152, DE 09 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.007651/2022-21, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora MARIA DO SOCORRO MAIA SILVA, matrícula SIAPE nº 1793101, da função de Procuradora Educacional Institucional (PEI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, designando o servidor LUÍS CARLOS FERREIRA, matrícula SIAPE nº 3064241, para a referida função.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 09/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678932** e o código CRC **85F3169B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 153, DE 09 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.016957/2022-78, resolve:

Art. 1º Altera a composição do Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas (CAPAF) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, ficando os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

I - representantes da Coordenação de Direitos Humanos:

- a) titular: Sueli da Silva Saraiva (Presidente);
- b) suplente: Segone Ndangalila Cossa

II - representantes da Pró-Reitoria de Graduação:

- a) titular: Tiago Moura de Araújo;
- b) suplente: Luís Carlos Ferreira

III - representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) titular: Carlos Henrique Lopes Pinheiro
- b) suplente: Joserlene Lima Pinheiro

IV - representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura:

- a) titular: Geranilde Costa e Silva
- b) suplente: Ricardo Ossagô de Carvalho

V - representantes dos docentes:

- a) Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
 - 1. titular: Sâmia Nagib Maluf;
 - 2. suplente: Pedro Rosas Magrini

b) Instituto de Humanidades

1. titular: Luma Nogueira de Andrade;
2. suplente: Itacir Marques da Luz.

c) Instituto de Linguagens e Literaturas

1. titular: Vânia Maria Ferreira Vasconcelos;
2. suplente: Luana Antunes Costa

d) Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

1. titular: Rejane Félix Pereira;
2. suplente: Silvia Helena Dantas de Lima

e) Instituto de Humanidades e Letras - Malês

1. titular: Carlindo Fausto Antonio;
2. suplente: Basilele Malomalo

f) Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

1. titular: Lívia Paulia Dias Ribeiro;
2. suplente: Sinara Mota Neves de Almeida

VI - representantes dos técnicos-administrativos em educação:

- a) titular: Emanuel Bruno Lopes de Sousa;
- b) suplente: Yanne Machado Lima Alves.

VII - representantes dos discentes - Ceará:

- a) titular: Geyse Anne Souza da Silva
- b) suplente: Isadora Alexandre Lopes

VIII - representantes dos discentes - Bahia:

- a) titular: Cátia Regina Costa Correia.
- b) suplente: sem indicação

IX - representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas:

a) categoria 1: quilombola

1. titular: Joselita Gonçalves dos Santos - Dona Joca;
2. suplente: Ana Maria Eugênio da Silva.

b) categoria 2: indígena

1. titular: Lauriane Tremembé;
2. suplente: Marcos Alves.

c) categoria 3: outros povos e comunidades tradicionais

1. titular: Williame Ferreira da Silva Junior;
2. suplente: Maricelia Conceição dos Santos.

d) categoria 4: pessoa com identidade trans

1. titular: Micha Diogo Rodrigues
2. suplente: sem indicação

e) categoria 5: cigana

1. titular: Flor Fontenele Soares;
2. suplente: Safira Fontenele Gomes.

f) categoria 6: refugiada

1. titular: sem indicação;
2. suplente: sem indicação.

g) categoria 7: pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional

1. titular: Luan Matias;
2. suplente: Jardel Felipe Rocha.

h) categoria 8: pessoas com deficiência

1. titular: Luciano dos Santos Bispo;
2. suplente: Salomão José Becuba Baptista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 41, de 14 de fevereiro de 2023.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 09/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679310** e o código CRC **AAAE4CB1**.

Referência: Processo nº 23282.016957/2022-78

SEI nº 0679310



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 154, DE 10 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005183/2023-31, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da lei 8.112/90 e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, o servidor FRANCISCO WILLIAM COELHO BEZERRA, matrícula SIAPE nº 2033488, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação para o Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A apresentação do servidor ocorrerá dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Boletim, observando-se o disposto no art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso o servidor seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá abrir novo programa de gestão e seguir com os procedimentos previstos no Edital SGP nº 6/2022 e aditivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 10/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679598** e o código CRC **F0B29F32**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 155, DE 10 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante nos autos dos processo nº 23282.014844/2022-38, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão responsável por revisar a minuta de Resolução de Colação de Grau da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

MEMBRO	SETOR
Thiago Moura de Araújo	PROGRAD
Geórgia Camila Muniz Fonseca	PROGRAD
Tecla Lorena Albuquerque Silva	PROGRAD
Emanuel Kleber Porto Soares	SECragi
Francisco Savio da Silva	SECragi
Paulo Fernando Carneiro Freitas	SERAC
Gleydson Rodrigues Santos	DSIBIUNI

Art. 3º A Comissão terá como atribuição revisar a Minuta de Resolução referente à Colação de Grau da Unilab a ser submetida ao Consepe para deliberação.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 404, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 10/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679608** e o código CRC **669F3142**.

Referência: Processo nº 23282.014844/2022-38

SEI nº 0679608

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 275, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 179, de 29/04/2019, publicada no DOU nº 83 de 02/05/2019, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000704/2023-63, resolve:

Art. 1º **Interromper** a Licença Capacitação, quinquênio **2013/2018**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020, do(a) servidor(a) docente **JULIANA JALES DE HOLLANDA CELESTINO**, Siape: 2863544, a partir de **29/04/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 28/04/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673765** e o código CRC **32AB350C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 293, DE 08 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.003261/2023-62, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **FREDERICO VICTOR ACIOLY MOTA GOMES**, SIAPE nº 1424822, Assistente em Administração, lotado(a) na Divisão de Desenvolvimento Pessoal, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de 08 de março de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 08/05/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678292** e o código CRC **9F711483**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 295, DE 10 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria n° 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.005437/2023-11, resolve:

Art. 1° Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **VICTOR TEIXEIRA NORONHA**, SIAPE N° 3210254, Técnico de laboratório, lotado(a) no Serviço Acadêmico do Instituto de Ciências da Saúde, o percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **20 de abril de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/05/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679840** e o código CRC **4594C0C5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.000327/2023-26**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **RAFAEL PALERMO BUTI**, matrícula **SIAPÉ nº 2308987**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de maio de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679953** e o código CRC **CD7104DE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 297, DE 10 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.003716/2023-40**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CARLOS SUBUHANA**, matrícula **SIAPE nº 2071802**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de maio de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680048** e o código CRC **072870D9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 298, DE 10 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria n° 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 179, de 29/04/2019, publicada no DOU n° 83 de 02/05/2019, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.003668/2023-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) docente **VIOLETA MARIA DE SIQUEIRA HOLANDA**, Siape: 1817786, no período de **29/08/2023 a 26/11/2023**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2015/2020**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto n° 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680082** e o código CRC **264EC7CF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 300, DE 10 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.003293/2023-68, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor ANTONIO ROBERTO XAVIER, matrícula SIAPE nº 2151125, da função de Vice-coordenador do Mestrado Acadêmico em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar a servidora LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1555831, para a função de Vice-coordenadora do Mestrado Acadêmico em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares, conforme Edital IEDS nº 03/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/05/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680324** e o código CRC **59927B60**.

Referência: Processo nº 23282.003293/2023-68

SEI nº 0680324